# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.003/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, no Município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato pelo **Sr. André Evandro Becker Presidente**, daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a **50.083.876 SAMUEL DA COSTA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Vila Tabaí, Centro, na cidade de Tabaí-RS, inscrita no CNPJ sob n° 50.083.876/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Samuel da Costa, designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si, de acordo com o processo Dispensa de Licitação 003/2023.

O Presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, Inc. II, da Lei de Licitações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato Administrativo tem por objeto a contratação da CONTRATADA acima qualificada para Prestação de Serviços de gestão das mídias sociais (facebook, instagram, entre outros), gerenciamento do site oficial da Câmara Municipal de Tabaí, bem como produção de conteúdo digital para veiculação nas mídias sociais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CÂMARA pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R$ 20.40,00 (vinte mil e quatrocentos reais), e o pagamento será feito mensalmente no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

2.3. Na importância total referida no caput, estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura, pelo prazo de doze meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços especificados e descritos na Cláusula Primeira deste contrato, na forma como lhe for solicitada, no prazo máximo de dois dias, contados a partir do momento em que lhe forem apresentadas as solicitações.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

e) Razões de interesse público.

5.2. A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente contrato de forma unilateral, desde que comunique a CONTRATADA mediante aviso prévio por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha culposa ou dolorosamente, prejudicar a CÂMARA ou à terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento contratual, ressalvados os arquivos dos anúncios remetidos pela Câmara que contiverem erros e/ou distorções.

6.3. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução deste contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo que possa acarretar à CÂMARA, pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, salvo os que não lhe possam ser atribuídos, por motivo estranho a sua vontade, tais como, força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da CÂMARA, ou falta de comunicação de fornecimento de dados elementos necessários.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária – 3 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA**

9.1. Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato, serão observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabaí, 1º de abril de 2025.

André Evandro Becker
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

**SAMUEL DA COSTA**
Representante da empresa
CONTRATADO